



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

N.

Assunto

Serviço

(cópia)

Lei n. 110.

Dispõe sobre subvenções para 1951.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a conceder, no exercício de 1951, subvenções ordinárias às seguintes entidades de assistência social e cultural :

À Caixa Escolar do Grupo Escolar "Firmino Costa".....	cr\$ 1.300,00
À Caixa Escolar do Grupo Escolar "Alvaro Botelho".....	cr\$ 600,00
À Caixa Escolar do Grupo Escolar "Paulo Menicucci".....	cr\$ 1.300,00
À Caixa Escolar do Grupo Escolar "Francisco Salles".....	cr\$ 300,00
Ao "Abrigo dos Inválidos de Lavras".....	62.000,00
À "Santa Casa de Misericórdia de Lavras".....	16.000,00
Ao "Hospital Vaz Monteiro".....	8.000,00
À "Irmandade de São Vicente de Paula".....	2.000,00
Ao "Aéreo-Clube de Lavras".....	8.000,00
Ao "Orfanato Augusto Silva".....	20.000,00
Ao "Conselho Vicentino de Niterói".....	500,00

Art. 2º - As subvenções consignadas no artigo anterior correrão por conta da dotação 8 98 4 - Subvenções Ordinárias -, de cr\$ 120.000,00, constante do orçamento para 1951.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1951.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencerem o conhecimento e a execução desta lei, que a cumpram e façam executar tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 31 de janeiro de 1951.

a) João Modesto de Souza, Prefeito Municipal.

a) Alberto de Souza